PROJETO DE LEI Nº CM 038/2023

Declara de utilidade pública o Núcleo Apoio Institucional ao Atendimento Social, com sede e foro neste Município

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Núcleo Apoio Institucional ao Atendimento Social, fundada em 11 de março de 2022, inscrita no CNPJ sob o número 45.613.633/0001-03, com sede e foro na Rua Fernão Dias, nº 557, Apt. 01, no Bairro Porto Velho, no Município de Divinópolis-MG.

Art. 2º Fica a entidade declarada de utilidade pública no artigo anterior, obrigada remeter à Câmara Municipal de Divinópolis, anualmente até o dia 30 junho, relatório de suas atividades, dando destaque aos serviços prestado à comunidade no ano anterior, acompanhando do balanço de receita e despesas, confeccionado em documento próprio da entidade, bem como cópia da ata da Diretoria em exercício, sendo assinada pelos seus representantes legais, Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e o Conselho Fiscal Efetivo, que responderão pelas informações prestadas relativas ao período.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de março de 2023

Assinado de forma digital por EDSOM JOSE DE SOUSA:35771801615
Dados: 2023.03.23 14:35:53 -03'00'

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

O Núcleo Apoio Institucional ao Atendimento Social foi fundado em 11 de março de 2022, sendo atualmente estabelecido na Rua Fernão Dias, 557, no Bairro de Porto Velho. Sob a Presidência atual de um dos seus fundadores, Sr. Alessandro Pacheco, o Núcleo tem como propósito executar ações sociais aos menos favorecidos, com objetivo de integração no âmbito Administrativo, Educacional, Profissional, Musical, Cultural, Social, Esporte e Turismo, Área da Saúde, Sócio Ambiental e Engenharia Civil. Em seu primeiro ano de funcionamento, mesmo ainda sem movimentação financeira, já foi responsável pelo atendimento a dezenas de pessoas em nosso município.

Dando mais um passo na sua estruturação, apresentamos o referido Projeto de Lei para que possa tornar a instituição Utilidade Pública. Conto assim com os nobres vereadores para a aprovação da referida matéria.

Divinópolis, 23 de março de 2023

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO

Rua Fernão Dias, 557
Bairro Porto Velho

NÚCLEO
ATENDIMENTO SOCIAL

37 3216.0943

NÚCLEO APOIO INSTITUCIONAL AO ATENDIMENTO SOCIAL

Documentação de Constituição

Digitalizado com CamScanner

Cartão de Inscrição de Cadastro Mobiliário

Prefeitura Municipal de Divinopolis

CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Data de abertura	Número de Inscrição	CNPJ/CPF	Inscrição Estadual
05/04/2022	082879	45.613.633/0001-03	

Nome Empresarial
NUCLEO APOIO INSTITUCIONAL AO ATENDIMENTO SOCIAL

Título do Estabelecimento (Nome Fantasia)
NUCLEO ATENDIMENTO SOCIAL

Código e descrição das atividades econômicas
27.01 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL. 2.00 %

Logradouro	Número	Complemento
R. FERNAO DIAS	557	/APT 01

CEP	Bairro/Distrito	Município	UF
5500-432	PORTO VELHO	Divinópolis	MG

Situação Cadastral	Data da Situação Cadastral
ATIVA	11/04/2022

Regime Atualmente Enquadrado
Imune

Cartão de Inscrição de Cadastro Mobiliário
Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro mobiliário.
Este comprovante não é e não substitui o alvará de licença e funcionamento.

Prefeitura Municipal de Divinopolis, 13/04/2022 10:38:28H

_____ Assinatura Contribuinte

Digitalizado com CamScanner

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA A FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA, DEPARTAMENTOS E CONSELHO FISCAL E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA

NÚCLEO APOIO INSTITUCIONAL AO ATENDIMENTO SOCIAL

Convido a comunidade e as pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação da **NÚCLEO APOIO INSTITUCIONAL AO ATENDIMENTO SOCIAL,** a comparecerem no dia 01/02/2022 as 09:30 horas na Rua Fernão Dias, 557/01 Porto Velho - Divinópolis/MG – CEP: 35500-432, para participarem da assembleia em que será constituída a nossa entidade, discutido e votado o projeto de estatuto social e eleitos os membros da Diretoria, Diretores de Departamentos e Conselho Fiscal para o pleito 2022/2032.

Divinópolis/MG, 01 de Janeiro de 2022.

Alessandro Pacheco
Comissão Organizadora

Ana Paula Henrique José
Comissão Organizadora

Elenara Francisca de Castro
Comissão Organizadora

CARTÓRIO de TÍTULOS e DOCUMENTOS e CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS
DIVINÓPOLIS MG

Digitalizado com CamScanner

Ata de Fundação, Eleição, Posse e Aprovação de Estatuto Social

NUCLEO APOIO INSTITUCIONAL AO ATENDIMENTO SOCIAL

Aos 01 de fevereiro de 2022, as 09:30 horas na Rua Fernão Dias, 557/01 Porto Velho - Divinópolis/MG -CEP: 35.500-432, atendendo ao edital de convocação reuniram-se em assembleia os membros abaixo assinado, designados como sócios fundadores, para deliberarem sobre a constituição da **Núcleo Apoio Institucional ao Atendimento Social,** nome fantasia **Núcleo Atendimento Social**, eleger sua diretoria para o período 2022/2032, diretores de departamentos e conselho fiscal, empossa-la e construir o estatuto social.

A assembleia foi presidida pelo Sr. Alessandro Pacheco e secretariada pela Sra. Ana Paula Henrique José, dada a palavra aos presentes que se manifestaram favoráveis a criação da referida entidade e definido por todos as finalidades do Núcleo Atendimento Social que serão:

1. Promover a filantropia e amparar a população de baixa renda, dando assim assistência efetiva de promoção humana aos mais necessitados;
2. Prevenir a marginalidade de crianças, de jovens e adultos servindo assim como instrumento de mudanças de comportamentos, atitudes e valores, visando o bem-estar da comunidade;
3. Proporcionar atendimento nos aspectos de educação, saúde, recreação e possibilidade de formação profissionalizante;
4. Prover reuniões sociais com fins beneficentes, culturais e cívicos;
5. Colaborar com as obras de assistência preventiva, terapêutica e educacional;
6. Integrar cidadãos da comunidade, crianças, adolescentes, adultos e idosos ao bem-estar social, cultural e profissional, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, crença, religião e raça;
7. Cooperar com as autoridades públicas, municipais, estaduais e federais nos seus programas de qualquer natureza, de interesse da população, pleiteando também junto a elas as medidas necessárias a consecução dos objetivos sociais;
8. Reunir cidadãos sem nenhum tipo de distinção, em local próprio e seguro e em parcerias para lazer, estimulando e adequando-os segundo os princípios básicos de cidadania, incentivando-os a observância das leis, dos deveres cívicos, dos deveres religiosos, dos princípios morais e dos bons costumes;
9. Coordenar e cooperar com instituições jurídicas de direito privado, que se interessem para soluções de problemas existentes nas comunidades carentes

Prosseguindo se a eleição que teve chapa única, e todos foram eleitos por unanimidade. A seguir foi dado posse aos eleitos para o mandado 2022/2032, ficando a diretória, diretores de departamentos e conselho fiscal composta da forma a seguir:

Presidente: Alessandro Pacheco, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 877.078.376.49 e RG: 5.788.234 SSP/MG, nascido aos 25/05/1973, residente á rua Fernão Dias, 513/102 Porto Velho - Divinópolis/MG – CEP 35500-432

CARTÓRIO DE TÍTULOS • DOCUMENTOS • CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1/3
DIVINÓPOLIS
MG

Digitalizado com CamScanner

Vice Presidente: Elenara Francisca de Castro, brasileira, casada, costureira, portadora do CPF: 037.990.766-62 e RG: MG 10.225.413 SSP/MG, nascido aos 28/12/1977 residente á rua Fernão Dias, 513/102 Porto Velho - Divinópolis/MG – CEP 35500-432

Secretaria: Ana Paula Henrique Jose, brasileira, casada, consultora empresarial, portadora do CPF: 107.164.398-32 e RG: 20.877.179-7 SSP/SP, nascido aos 25/01/1972, residente á Avenida Marechal Mauricio Jose Cardoso, 458 - Canto do Forte – Praia Grande/SP – CEP: 11700-140.

Tesoureiro Ana Carolina Martins Pacheco, brasileira, solteiro, secretária, portadora do CPF:020.326.546-79 e RG: MG 20.039.240 SSP/MG, nascido aos 04/07/1998, residente á rua Paraná, 867 F. São Jose - Divinópolis/MG – CEP: 35.501.169

Conselho fiscal: Januário de Moura Albino, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 031.419.618-83 e RG: 14.210.663 SSP/MG, nascido aos 26/05/1961, residente á rua Rosana Noronha Guarani, 351 Icaraí - Divinópolis/MG – CEP 35502-225

Conselho fiscal: Sergio Brito da Rosa, brasileiro, separado, técnico em química e meio ambiente, portador do CPF: 037.438.849-09 e RG: 8358896-9 SESP/PR, nascido aos 31/01/1982, residente á rua Franca, 727 – Jardim Ipê – Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85869-678

Conselho fiscal: Roselito Francisco Soares, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF: 000.895.176-44 e RG: 36.133.527 SSP/SP, nascido aos 29/09/1970, residente a Avenida Bruna, 75 Chácara Mafalda – São Paulo/SP - CEP:03370-000

Diretora de Educação e Cultura: Nam Kyon Cho, coreana, casado, autônoma, portador do RNM: W206066-3P, nascida aos 27/12/1969, residente a Avenida Bruna, 75 Chácara Mafalda – São Paulo/SP - CEP:03370-000

Diretora de Esporte e Lazer: Jose Maria Assunção, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 054.943.386-49 e RG MG 528.386 SSP/MG, nascido aos 29/09/1943, residente a Wenceslau Braz, 226 Porto Velho – Divinópolis/MG - CEP:35500-443.

Diretora de Planejamento de Projetos: Pedro Henrique de Almeida Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 057.269.829-92 e RG MG 15.078.825-92 SSP/BA, nascido aos 20/06/1995, residente a Avenida Pedro Dias Moreira – Condomínio Village da Serra, quadra A – Casa 6 – Araçoiaba da Serra/SP - CEP:18190-000

Diretora de Reintegração Social: Patrícia Aparecida de Almeida, brasileira, divorciada, técnica em enfermagem, portador do CPF: 796.769.016-87 e RG: 4.650.575 SSP/MG, nascida aos 20/11/1969, residente a Rua Tomaz Gonzaga, 70 Porto Velho – Divinópolis/MG – CEP: 35500-437

Após a posse de toda a diretoria, e do conselho fiscal foi realizada a leitura e aprovação do Estatuto social que irá reger a entidade.

Rua Fernão Dias, 557/01
E-mail: nucleoapoioinstitucional@gmail.com
Contato: +55 37 3216-0943

CARTÓRIO de TÍTULOS e DOCUMENTOS e CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS
2/3
DIVINÓPOLIS
MG

Digitalizado com CamScanner

Nada mais havendo a tratar o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de fundação e o Estatuto Social da **Núcleo Apoio Institucional ao Atendimento Social** sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Divinópolis-MG, e sem mais nada tratar, eu, Ana Paula Henrique José, lavrei a presente ata, a qual foi assinada por mim e por todos os presentes.

Divinópolis/MG, 01 fevereiro 2022.

Alessandro Pacheco:

Elenara Francisca de Castro:

Ana Carolina Martins Pacheco:

Ana Paula Henrique Jose:

Januário de Moura Albino:

Sergio Brito da Rosa:

Roselito Francisco Soares:

Nam Kyon Cho:

Jose Maria Assunção:

Patrícia Aparecida de Almeida:

Pedro Henrique de Almeida Souza

CARTÓRIO de TÍTULOS e DOCUMENTOS e CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS ★ DIVINÓPOLIS MG

PROTOCOLO Nº 100524 - Registro nº 18199 - Av 3
Livro A131 - Folha 185/186 - Data 11/03/2022
Cotação: Emol R$ 179,01 - TFJ R$ 62,87 - Recompe R$ 10,75 - Desp.: R$ 0,00 - Valor Final R$ 252,43 - ISS: R$ 8,96 - Códigos 6418-8 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (3)

João Marcus Delgado Mesquita - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTORIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P. JURÍDICAS de Divinópolis - MG
SELO DE CONSULTA: FAP00107
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6186.0057.5421.3163
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: João Marcus Delgado Mesquita - Escrevente
Emol.: R$ 189,76 - TFJ: R$ 62,67
Valor Final: R$ 252,43 - ISS: R$ 8,96
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Digitalizado com CamScanner

1/13
DIVINÓPOLIS MG
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO SOCIAL

NÚCLEO APOIO INSTITUCIONAL AO ATENDIMENTO SOCIAL

DA ENTIDADE E DE SEUS FINS

Artigo 1º: Sob denominação de Núcleo Apoio Institucional ao Atendimento Social, nome fantasia Núcleo Atendimento Social, é fundada neste ato uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, e com sede na Rua Fernão Dias, 557/01 Porto Velho - Divinópolis/MG - CEP: 35.500-432.

Artigo 2º: Finalidade - São Finalidades do Núcleo Atendimento Social:

1. Promover a filantropia e amparar a população de baixa renda, dando assim assistência efetiva de promoção humana aos mais necessitados;
2. Prevenir a marginalidade de crianças, de jovens e adultos servindo assim como instrumento de mudanças de comportamentos, atitudes e valores, visando o bem-estar da comunidade;
3. Proporcionar atendimento nos aspectos de educação, saúde, recreação e possibilidade de formação profissionalizante;
4. Prover reuniões sociais com fins beneficentes, culturais e cívicos;
5. Colaborar com as obras de assistência preventiva, terapêutica e educacional;
6. Integrar cidadãos da comunidade, crianças, adolescentes, adultos e idosos ao bem-estar social, cultural e profissional, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, crença, religião e raça;
7. Cooperar com as autoridades públicas, municipais, estaduais e federais nos seus programas de qualquer natureza, de interesse da população, pleiteando também junto a elas as medidas necessárias a consecução dos objetivos sociais;
8. Reunir cidadãos sem nenhum tipo de distinção, em local próprio e seguro e em parcerias para lazer, estimulando e adequando-os segundo os princípios básicos de cidadania, incentivando-os a observância das leis, dos deveres cívicos, dos deveres religiosos, dos princípios morais e dos bons costumes;
9. Coordenar e cooperar com instituições jurídicas de direito privado, que se interessem para soluções de problemas existentes nas comunidades carentes

Artigo 3º: Prestações de Serviço - A fim de cumprir suas finalidades, o Núcleo Atendimento Social poderá organizar -se em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, tais como filiais, creches, casas lar, escolas, ginásios de esporte, núcleos de assistência social, centros de recuperação e asilos, as quais se regerão pelo regimento interno, visando sempre o atendimento do menor, do adulto carente, do deficiente físico, do dependente químico e do idoso.

Ailton Moraes Ataide
Advogado
OAB/MG 156349

Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO de TÍTULOS e DOCUMENTOS e CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS
2/13
DIVINÓPOLIS
MG

Artigo 4º: Convênios - O Núcleo Atendimento Social poderá promover convênios assistenciais com qualquer entidade civil de direito público ou privado, como empresas industriais, comerciais,

institutos, fundações, organizações não governamentais, tanto a nível nacional como internacional, organizações das Nações Unidas (ONU), autoridades e órgãos municipais,

Estaduais e Federais, e, quaisquer outras, todas com a finalidade de lhe prestar auxílios e doações, visando angariar fundos para que sejam mantidas as necessidades materiais e sociais básicas da população no seu aspecto geral.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades a entidade, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, e adotara sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

DOS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE

Artigo 5º: Departamentos - Para a realização de suas Finalidades o Núcleo Atendimento Social criará e manterá os seguintes Departamentos e Núcleos:

1. Departamento de Administração;
2. Departamento de integração Educacional;
3. Departamento de integração Profissional;
4. Departamento de integração Musical;
5. Departamento de integração Cultural;
6. Departamento de integração Social;
7. Departamento de Esporte e Turismo;
8. Departamento de Integração na Área da Saúde;
9. Departamento de Sócio Ambiental;
10. Departamento de Engenharia civil, infraestrutura (estradas, pontes, saneamento básico e etc...) Edificações (casas, prédios e etc...);

Parágrafo Único: Poderão ser criados, quando necessário, outros núcleos e departamentos de quaisquer natureza e ramos de atividades.

Artigo. 6º: Entidades - São Deveres dos Integrantes dos Departamentos da Entidade:

1. Observância das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos
2. Procurar amenizar os problemas da comunidade;
3. Recolher donativos e distribui-los aos mais necessitados dentro da comunidade;
4. Buscar a integração e reintegração entre os membros da comunidade;

Ailton Alves Alaide
Advogado
OAB/MG 156349

Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO de TÍTULOS e DOCUMENTOS e CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS
3/13
DIVINÓPOLIS
MG

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º: Conceito dos Associados - A Entidade Núcleo Atendimento Social é composta das seguintes Categorias de Associados:

1. **Associados Fundadores**- São todos aqueles que deliberaram e promoveram a criação da entidade, os quais se comprometerão a prestar todo o auxílio financeiro, mão-de-obra e materiais para a criação do Núcleo Atendimento Social. Para todos os efeitos detém as mesmas prerrogativas sociais desde a data da fundação da entidade, têm direito a voto e poderão ser votados. Podem ocupar qualquer cargo eletivo.

2. **Associados Efetivos** - Os admitidos depois da aprovação deste Estatuto, através de solicitação por escrito a diretoria e sua aprovação e inclusão, assumindo por escrito as suas obrigações estatutárias, em concordância dos deveres sociais junto à comunidade, ciente das suas responsabilidades sociais, administrativas e financeiras. Têm direito a voto e poderão ser votados.

3. **Associados Contribuintes**: Os admitidos por solicitação e que não desejam assumir obrigações estatutárias, auxiliando o Núcleo Atendimento Social apenas com contribuições e donativos financeiros não obrigatórios.

4. **Associados Honorários**: Os que não respondem por quaisquer obrigações sociais e estatutárias, mas assumem por escrito e por prazo determinado, contribuições e donativos ao Núcleo Atendimento Social.

5. **Associados Voluntários:** Os que não respondem por quaisquer obrigações sociais e estatutárias, que não dispõem de valores ou obrigações financeiras, mas propõem-se em prestar apoio as tarefas comunitárias e sociais realizadas pelo Núcleo Atendimento Social.

Artigo 8º: Direito e Deveres da Categoria - Os Direitos e Deveres de cada Categoria de Associado são:

1. **Associados Fundadores:** Terão direito de participar da administração da entidade, como diretores nos departamentos, podem votar e ser votado, ocupar cargos dentro da diretoria e conselho fiscal e usufruir de tudo que dispuser, sempre no exclusivo interesse da entidade. Assumem por escrito a proposta obrigatória de participar anualmente de no mínimo cinquenta por cento das reuniões anuais e sempre que convocados e contribuir ativamente no trabalho comunitário, não se envolvendo em atos que seja considerado como falta grave pela diretoria executiva.

2. **Associados Efetivos:** Terão o direito de usufruir de tudo o que a entidade dispuser, sempre quando em exclusivo interesse e quando em serviços do Núcleo, inclusive, dos benefícios comuns a comunidade, podendo votar e ser votado para o quadro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal após 1 (um) ano no quadro de associado, em tudo obedecendo a hierarquia administrativa. Assumem por escrito a proposta obrigatória de participar anualmente de no mínimo cinquenta por cento das reuniões anuais e sempre que convocados e contribuir ativamente no trabalho

Digitalizado com CamScanner

4/13
DIVINÓPOLIS
MG

comunitário, não se envolvendo em atos que seja considerado como falta grave pela diretoria executiva.

3. **Associados Contribuintes:** Tem o direito e o dever de participar das reuniões associativas, contribuem voluntariamente ao Núcleo Atendimento Social, podem se inscrever a qualquer tempo como associado efetivo.

4. **Associados Honorários:** Tem o direito e o dever de participar das reuniões associativas, assumem por escrito e por prazo indeterminado a contribuir financeiramente com o Núcleo Atendimento Social.

5. **Associados Voluntários:** Tem o direito e o dever de participar das reuniões associativas, não tem obrigação de contribuir financeiramente com a entidade, mas assumem a prestação de serviços e apoio as tarefas comunitárias e sociais realizadas pela entidade.

Artigo 9º: Deveres dos Associados - Dos Deveres de todos os Associados:

1. Zelar pelo patrimônio social e moral da entidade e pelo seu bom nome, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;
2. Cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da associação;
3. Desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;
4. Manter em dia as contribuições financeiras estabelecidas, estando sujeito o associado a responder em juízo na falta do cumprimento de suas obrigações;
5. Comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente o endereço para correspondência.

Parágrafo Primeiro: A qualidade de associado e intransmissível e, no mais, devendo ser observado o disposto no parágrafo único, do artigo 56, do Código Civil Brasileiro vigente.

Parágrafo Segundo: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido pelo Núcleo Atendimento Social

Artigo 10º: Admissão e Exclusão de Associados - Dos requisitos para Admissão e Exclusão de Associados:

A admissão do quadro social far-se-á, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, mediante proposta de admissão escrito apresentada a diretoria, devendo atender cumulativamente as seguintes condições:

1. Indicação de pelo menos um associado,
2. Não possui condenação em processo criminal, transitada em julgado,

Ailton Morais Ataide
Advogado
OAB/MG 156349

Digitalizado com CamScanner

5/13
DIVINÓPOLIS
MG

3. Comungar dos mesmos interesses coletivos da entidade.

Parágrafo Único: A representação do associado, pessoa jurídica, far-se-á por meio de representante (s) designado (s) pela empresa para tal fim.

Artigo 11º: Fundadores - Os associados fundadores para serem aceitos na categoria FUNDADORES, deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, ser possuidor de reputação ilibada, de notório conhecimento na área social, versado nas necessidades da comunidade, reunindo aptidões para exercer funções sociais com disponibilidade para participar das reuniões da entidade.

Artigo 12º: Associados Efetivos - Os associados efetivos para serem aceitos na categoria EFETIVOS, deverão ter idade mínimas de 18 (dezoito) anos ser possuidor de reputação ilibada, com ideias voltadas a filantropia, e, necessariamente, ser apresentados pela Diretoria Executiva da entidade, mediante requisição escrita.

Parágrafo Primeiro: Os demais associados não respondem e não tem obrigações e direitos estatutários.

Parágrafo Segundo - 0 associado poderá demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, sendo tão somente necessário o protocolo de seu pedido junto a Secretaria da entidade, desde que não esteja em debito com suas obrigações associativas.

Artigo 13º: Exclusão de Associados - A exclusão do Corpo Social:

1. Através de requerimento do associado;
2. Por falta de pagamento das mensalidades;
3. Se envolver em situações que venham a difamar, caluniar ou injuriar a entidade ou membros de sua Diretoria, em fatos que tenha se envolvido direto ou indiretamente
4. Por falta de interesse nas tarefas a ele atribuídas
5. Por falta de espirito associativo,
6. Por decisão da diretoria, se o associado praticar atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades da entidade

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito da defesa prévia, independentemente de apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído da Assembleia Geral, o quais deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da decisão de

Ailton Morais Ataíde
Advogado
OAB/MG 156349

Digitalizado com CamScanner

6/13
DIVINÓPOLIS MG

sua exclusão, através de notificação, manifestar a intenção ao de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 14°: Readmissão do Corpo Social - A readmissão ao Corpo Social é da competência da diretoria ou por decisão do conselho fiscal. Só poderá ser autorizada depois de comprovada à inexistência de débitos em nome do pretendente ou a quitação deles, se for o caso.

Parágrafo Ùnico: 0 associado ou membro da diretoria ou conselho fiscal que for suspenso por tempo indeterminado da entidade não poderá votar ou ser votado, até que seja revogada a sua suspensão e, para que tenha força estatutária, será transcrito em ata através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

DOS ÓRGÃOS DA NUCLÉO ATENDIMENTO SOCIAL

Artigo 15°: Assembleia Geral - Todas as atividades da entidade estão sujeitas à orientação, fiscalização, coordenação e execução dos seguintes órgãos, que só serão ocupados por associados fundadores e efetivos, em dia com suas obrigações:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal.
4. Diretores de Departamentos

Parágrafo Único: Não é permitido a qualquer membro da Diretoria Executiva ou membro fiscal exercer, simultaneamente, função em mais de um dos órgãos da entidade

Artigo 16°: Prazo do Mandato - O mandato dos membros da diretoria, conselho fiscal e diretores de departamentos será de 10 (Dez) anos, sendo permitida a reeleição, e a gestão estender-se até a investidura de novos membros.

DA ASSEMBLEIA

Art. 17°; Assembleia Deliberativa - A assembleia é o órgão de deliberação máximo da entidade, com poderes para tomar resoluções que seja conveniente ao seu objetivo social, tendo competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária a defesa dos interesses da Associação e a consecução de suas finalidades. Será constituída pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será dirigida pelo presidente da associação ou, no impedimento deste, pelo vice presidente, ou no impedimento de ambos, por associado a que a maioria escolher.

Ailton Moreira Ataíde
Advogado
OAB/MG 156349

Digitalizado com CamScanner

7/13
DIVINÓPOLIS MG

Parágrafo Segundo: A assembleia geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 18º: **Assembleia Ordinária** - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

1. Eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal;
2. Conhecer e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, suas contas e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior.

Artigo 19º: Assembleia Extraordinária - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal, deliberar sobre:

1. A alienação dos bens imóveis de Associação;
2. A reformulação do estatuto,
3. A dissolução da entidade e a destinação de seu patrimônio;
4. Qualquer assunto que lhe submeterem a Diretoria ou os associados;
5. Tratar de assuntos de interesse da entidade e daqueles eventualmente considerados omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única, desde que, especificamente destacadas as competências de cada convocação.

Artigo 20º: Antecipação da Assembleia Geral - A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de uma semana à 30 (trinta) dias, mediante o edital de convocação afixado na sede da associação ou pela Internet, podendo, ainda, utilizar-se de outros meios de divulgação que levem ao conhecimento de todos.

Parágrafo Único: No edital de convocação deverão constar: dia, mês, ano, hora, local e pauta.

Artigo 21º: Votação - Nas assembleias gerais, cada associado terá direito a 1 (um) voto, desde que em dia com suas contribuições.

Parágrafo Único: Será permitido o voto por procuração desde que o outorgado seja associado efetivo e que esteja em dia com seus deveres sociais, dispensando-se o reconhecimento de firma do outorgante quando esta puder ser atestada por um Diretor.

Artigo 22º: Convocação da Assembleia Geral - A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente e pelos membros do conselho fiscal, ou requerida, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em dia com a entidade.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia Geral for convocada por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em dia com suas obrigações, a presidência terá um prazo de 10 (dez) dias para a

Ailton Morais Ataíde
Advogado
OAB/MG 156349

Digitalizado com CamScanner

8/13 DIVINÓPOLIS MG

emissão do Edital Convocação, e a assembleia somente terá prosseguimento com a presença de todos que a convocaram.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23º: Diretoria - A Diretoria é o órgão colegiado, encarregado de administrar as atividades do Núcleo Atendimento Social compondo-se de 4 (Quatro) membros nos cargos de:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário.
4. Tesoureiro

Parágrafo Único: Na ausência eventual do Presidente, superior a trinta dias ininterruptos, assumirá o Vice-Presidente;

Artigo 24º: Prazo de Mandato - O mandato da diretoria será de 10 (Dez) anos e é permitido reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria poderão licenciar-se das suas funções, mediante pedido por escrito.

Parágrafo Segundo: Será considerado como ato de renúncia, com automática perda do respectivo mandato, a ausência injustificada, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, de qualquer dos membros da diretoria, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 25º: Veto de Lucros - As atividades dos diretores e ou conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens.

Artigo 26º: Obrigações Diretoria - Compete a toda a Diretoria:

1. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos internos;
2. Administrar a Associação, zelando pelo patrimônio moral e material;
3. Decidir sobre a contratação e demissão de empregados, estabelecerem a política salarial e o quadro pessoal da Associação, e ajudas de custo, respeitados os limites orçamentários;
4. Aceitar a admissão de Associados, na forma estabelecida no presente Estatuto;
5. Aplicar, aos associados, as penas previstas neste Estatuto;
6. Convocar a Assembleia Geral;
7. Propor em Assembleia Geral aquisição e alienação de bens imóveis da associação;
8. Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais até o último dia útil do mês seguinte;
9. Apresentar à Assembleia Geral, ao fim do mandato, o relatório de suas atividades;
10. Apresentar anualmente prestação de contas à Assembleia Geral;
11. Elaborar o Regimento Interno, o Código de Ética, Conduta e mantê-los atualizados.

Ailton Morais Ataide
Advogado
OAB/MG 156349

Digitalizado com CamScanner

9/13 DIVINÓPOLIS MG

Artigo 27º: Obrigações da Presidência - Compete ao Presidente:

1. Representar a entidade em juízo ou fora dele;
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
3. Autorizar o pagamento de despesas;
4. Prestar ao Conselho Fiscal esclarecimentos e informações sobre a gestão financeira;
5. Apresentar o relatório anual das atividades da entidade;
6. Rubricar livros, assinar as atas das sessões e fiscalizar toda a escrituração;
7. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
8. Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado pelas Assembleias Gerais e Diretoria;
9. Dirigir serviços administrativos, com observância da legislação pertinente, dos normativos internos e das deliberações da Assembleia, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
10. Submeter à apreciação da Diretoria Executiva os resultados da apuração de processos administrativos sobre irregularidades.
11. Assinar isoladamente escrituras, contratos outros negócios jurídicos;
12. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando isoladamente.

Artigo 28º: Obrigações do Vice-Presidente - Compete ao Vice Presidente:

1. Substituir o presidente em suas ausências
2. Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições.
3. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno
4. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e em conformidade com a legislação regencial, exceto aquelas que cabe exclusivamente ao Presidente.

Artigo 29º: Obrigações do Secretário - Compete ao Secretário:

1 Organizar, guardar e manter em dia e ordem os documentos sociais, as correspondências, trabalhos e publicações da associação e secretariar as reuniões da diretoria
2. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as atas competentes
3. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
4. Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria
5. Atender as correspondências,
6. Preparar e manter em dia o fichário dos associados;
7. Redigir regulamentos, regimentos internos e comunicados;
8. Apresentar sempre que solicitado os livros de atas, regimentos e regulamentos ao conselho fiscal;
9.

Artigo 30º: Obrigações do Tesoureiro - Compete ao Tesoureiro

1. Manter sob sua guarda os bens e valores da entidade que lhe são confiados;
2. Promover a arrecadação da receita e incrementar fontes
3. Depositar em conta corrente ou similar, em nome da entidade os valores recebidos;

Ailton Morais Ataíde
Advogado
OAB/MG 156349

Digitalizado com CamScanner

10/13
DIVINÓPOLIS
MG

4. Apresentar à Diretoria o mês subsequente ao que se referir um balancete das despesas e receitas;
5. Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;
6. Escriturar livro caixa, efetuar lançamento nas fichas dos associados e controlar os depósitos bancários;
7. Manter atualizado o pagamento de impostos, taxas, serviços públicos e compromissos assumidos;
8. Dirigir os serviços administrativos, com observância da legislação pertinente, dos atos normativos internos, e das deliberações da Assembleia, Conselho Fiscal e Diretoria;

Artigo 31º: Obrigações de Diretores e Departamentos - Compete aos Diretores de Departamentos

1. Gerenciar os projetos de seus departamentos;
2. Convocar reuniões dividindo responsabilidades para a equipe dos projetos;
3. Relacionar com órgão e empresas a fim de formar parcerias para seus departamentos.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º: Composição do Conselho Fiscal - O Conselho fiscal será eleito pela assembleia geral para um mandato de 10 (Dez) anos e será composto de 03 (três) membros.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal poderá deliberar com qualquer número de presentes, desde que tenha ao menos um 1 (um) como membro da Diretoria;

Parágrafo Segundo: Em cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada a respectiva ata, registrada em livro ou arquivo apropriado, com cópia para a diretoria.

Artigo 33º: Competência do Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar os assuntos financeiros e econômicos da entidade;
2. Examinar, mensalmente, os documentos, relatórios financeiros, contas e balanços apresentados pela Diretoria e opinar sobre os mesmos;
3. Determinar se for o caso, a contratação de auditoria especializada para verificar a exatidão dos registros contábeis e econômicos - financeiros da entidade;
4. Emitir parecer sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, encaminhando-os a Assembleia Geral, sugerindo, se for o caso, medidas saneadoras em benefício da organização e desenvolvimento das finanças sociais;
5. Convocar a assembleia geral nos casos estabelecidos neste Estatuto.

Ailton Morais Ataíde
Advogado
OAB/MG 156349

Digitalizado com CamScanner

11/13
DIVINÓPOLIS
MG

DAS ELEIÇÕES

Artigo. 34º: Eleições - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Diretores de Departamento serão realizadas em Assembleia Geral,

Parágrafo Único: Serão realizadas sobre o término eleito ou não havendo ocupação dos cargos da diretoria e Conselho Fiscal, é permitida a solicitação de uma Assembleia Extraordinária para a nomeação de novos membros, sendo devidamente registrada em ata com a data da nomeação através do conselho

Artigo 35º: Novas Eleições - Poderão integrar a novas eleições a Diretoria, Conselho Fiscal, os sócios fundares e efetivos que estiverem inscritos no quadro social da entidade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data das eleições, em dia com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários.

Artigo 36º: Votação Geral - O Presidente da Assembleia Geral, de posse da relação com os nomes de todos os associados, em pleno gozo de seus direitos, organizará a mesa receptora de votos composta por associados, vencerá o mais votado para cada cargo ou função e/ou por unanimidade.

Artigo 37º: Encerramento da Votação - Encerrada a votação, a mesa levará a ata, detalhando a apuração e o resultado final, o qual será anexado à lista de eleitores.

Artigo 38º: Posse - Imediatamente após a proclamação dos eleitos e de posse do resultado, o Presidente da Assembleia Geral marcará dia e hora para a posse, podendo a mesmo ser imediata se assim determinar,

DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS DA ENTIDADE

Artigo 39º: Orçamento Anual - O orçamento anual será analítico e sua execução coincidirá com o exercício social a que corresponder.

Parágrafo Primeiro: O orçamento social coincidirá com o exercício social, iniciando-se em 01 de janeiro e findado em 31 de dezembro;

Parágrafo Segundo: Ao fim de cada exercício social a Diretoria elaborara as demonstrações financeiras que deverão exprimir, com clareza, a situação do patrimônio da entidade e as alterações ocorridas no exercício.

Artigo 40º: Receita Orçamentária - A receita orçamentária será constituída na forma a seguir discriminada:

1. Contribuição recebida dos Associados,

Ailton Morais Ataide
Advogado
OAB/MG 156349

Digitalizado com CamScanner

12/13 DIVINÓPOLIS MG

2. Doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e outras receitas eventuais;
3. Aplicações financeiras, juros e participações de capital.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva fixara o valor das contribuições associativas e poderá estabelecer condições especiais de pagamento, bem como alterar a sua forma e periodicidade;

Parágrafo Segundo: O não pagamento de qualquer contribuição pecuniária no seu vencimento implicará no seu pagamento pelo valor atualizado, além da imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva poderá, em casos excepcionais, devidamente justificados, dispensar a aplicação de tais penalidades pecuniárias.

Artigo 41º: Patrimônio - O patrimônio da entidade será constituído de:
1. Bens móveis, bens imóveis e direitos que venham a adquirir;
2. Auxílio e subvenções que lhe sejam concedidos;
3. Donativos, legados e contribuições de qualquer natureza;
4. Utensílios, instalações e equipamentos;
5. Juros e atualização monetária de valores em depósito.

Parágrafo Primeiro: Todo o patrimônio da entidade será integralmente utilizado e consumido na realização dos objetivos da entidade.

Parágrafo Segundo: Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os associados, tendo a destinação que a Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal fim, lhe der, devendo necessariamente reverter em benefício de instituições técnicas, científicas, culturais ou congêneres nacionais.

Parágrafo Terceiro: É vedada a associação à concessão de fianças, cauções ou quaisquer garantias em interesse particular do associado e de terceiros, respondendo por perdas e danos o membro da Diretoria Executiva que assim agir, sem prejuízo da destruição do cargo, a ser decretado pela Assembleia Geral.

Artigo 42º: Alienação - A alienação de qualquer bem/direito integrante do patrimônio da Associação far-se-á:
1. Em se tratando de bem imóvel ou veículo, por decisão da maioria da Diretoria somente será provada por Assembleia Geral Extraordinária;
2. Em se tratando de outros bens, por decisão da maioria dos membros da Diretoria.

Ailton Morais Atayde
Advogado
OAB/MG 155349

Digitalizado com CamScanner

13/13 DIVINÓPOLIS MG

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º: O Núcleo Atendimento Social manterá regimentos e regulamentos em complemento ao presente Estatuto.

Artigo 44º: O Núcleo Atendimento Social manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros ou em outras formas que assegurem a respectiva exatidão.

Artigo 45º: Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por decisão e aprovação em assembleia geral.

Artigo 46º: A associação poderá ser extinta mediante proposta unânime da Diretoria e aprovada por 2/3 (dois terços) dos integrantes da assembleia.

Artigo 47º: O presente Estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada em 01/02/2022 e segue pra o devido registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Divinópolis/MG para fins de direitos e deveres.

Divinópolis/MG, 01 de fevereiro de 2022.

Alessandro Pacheco
CPF: 877.078.376.49
Presidente

Ailton Morais Ataíde
Advogado
OAB/MG 156349

Rua Fernão Dias, 557/01
E-mail: nucleoapoioinstitucional@gmail.com
Contato: +55 37 3216-0943

Digitalizado com CamScanner

Rua Fernão Dias, 557
Bairro Porto Velho

NÚCLEO
ATENDIMENTO SOCIAL

37 3216.0943

Finalidades e Objetivos da Entidade

Núcleo Apoio Institucional ao Atendimento Social, estabelecido na Rua Fernão Dias,557/01 no Bairro de Porto Velho, Divinópolis/MG - inscrito no CNPJ 45.613.633/0001-03, fundado na data de 11/03/2022, com o propósito de executarmos ações sociais aos menos favorecidos, com objetivo de integrarmos no âmbito Administrativo, Educacional, Profissional, Musical, Cultural, Social, Esporte e Turismo, Área da Saúde, Sócio Ambiental e Engenharia Civil.

Atenciosamente,

Divinópolis/MG, 14 de Março de 2023.

Alessandro Pacheco
Presidente

Núcleo Apoio Institucional ao Atendimento Social
E-mail: nucleoapoioinstitucional@gmail.com
Contato: +55 37 9197-0000

Rua Fernão Dias, 557
Bairro Porto Velho

NÚCLEO
ATENDIMENTO SOCIAL

37 3216.0943

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIAIS

Prezados Senhores,

NÚCLEO APOIO INSTITUCIONAL AO ATENDIMENTO SOCIAL, entidade sem fins lucrativos de direito privado, inscrito no CNPJ 45.613.633/0001-03, estabelecida na Rua Fernão Dias, 557/01- Porto Velho – Divinópolis/MG – CEP: 35.500-432, declara para os devidos fins que realizou atividades sociais dando atendimento à 40 PESSOAS, e a mesma não obteve movimentação econômica de qualquer espécie desde sua constituição em 11/03/2022 até a presente data 14/03/2023.

E por ser verdade, assino à presente.

Atenciosamente,

Divinópolis/MG, 14 de Março de 2023.

Alessandro Pacheco
Presidente

Núcleo Apoio Institucional ao Atendimento Social
E-mail: nucleoapoioinstitucional@gmail.com
Contato: +55 37 9197-0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Declaração

Declaro(a)mos para fins de atendimento à Lei Municipal de nº 5207, de 23 de novembro de 2001, que a Entidade Núcleo Apoio Institucional ao Atendimento Social não remunera, por quaisquer formas, cargos de Diretoria, não visa e nem distribui lucros.

Por ser verdade, firmo(a)mos a presente declaração.

Divinópolis, 14 de Março de 2023

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Ana Carolina Martins Pacheco
Tesoureiro

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ATESTADO

Atestamos para fins de atendimento à Lei Municipal de nº 5207, de 23 de novembro de 2001, que a Entidade Núcleo Apoio Institucional ao Atendimento Social exerce atividades relacionadas com projetos para fins sociais com integração educacional, cultural, turismo e esporte, área da saúde, sócio ambiental e construção civil.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Divinópolis, 10 de março de 2023.

DROGARIA E PERFUMARIA
PERNAMBUCO LTDA
CNPJ: 71.105.308/0001-40
Insc. Est. 223.841244.00-81

Entidades ou Empresas idôneas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ATESTADO

Atestamos para fins de atendimento à Lei Municipal de nº 5207, de 23 de novembro de 2001, que a Entidade Núcleo Apoio Institucional ao Atendimento Social exerce atividades relacionadas com projetos para fins sociais com integração educacional, cultural, turismo e esporte, área de saúde, sócio ambiental e comunicação civil.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Divinópolis, 16 de Março de 2023

Entidades ou Empresas idôneas

02662866/0001-93
JANUÁRIO DE MOURA ALBINO
Rua Rosana Noronha Guarany, 351
Icaraí - CEP 35502-225
Divinópolis - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ATESTADO

Atestamos para fins de atendimento à Lei Municipal de nº 5207, de 23 de novembro de 2001, que a Entidade Núcleo Apoio Institucional ao Atendimento Social exerce atividades relacionadas com projetos para fins sociais com interposição educacional, cultural, turismo e esportiva, área de saúde, meio ambiental e construção civil.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Divinópolis, 16 de março de 2023

Entidades ou Empresas idôneas

Diego Bustos

AUGURI CONTRUTORA LTDA
47.562.380/0001-11
Eliane Ap. Bustos da Paz
CREA-MG 213605/D
auguriarteemcimento@gmail.com
(37) 9 9144-5169 / (31) 9 9937-1630

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 41737602023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ALESSANDRO PACHECO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de PAULO PACHECO e MARTA MARIA PACHECO, nascido(a) aos 25/08/1973, natural de DIVINOPOLIS/MG, documento de identificação 5788234 SSP/MG, CPF 877.078.376-49.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:58 de 13/03/2023

41737602023

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome: ALESSANDRO PACHECO

Registro Geral: MG - 5788234

Nome do Pai: PAULO PACHECO

Nome da Mãe: MARTA MARIA PACHECO

Data de Nascimento: 25/08/1973

Naturalidade: DIVINOPOLIS / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 08 h. 22 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 13/03/2023

Autoridade Policial:

AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 25386930

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 40641742023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ANA CAROLINA MARTINS PACHECO**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ALESSANDRO PACHECO e ADRIANA MARIA MARTINS PACHECO, nascido(a) aos 04/07/1998, natural de DIVINOPOLIS/MG, documento de identificação 20039240 SSP/MG, CPF 020.326.546-79.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:04 de 11/03/2023

40641742023

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome: ANA CAROLINA MARTINS PACHECO

Registro Geral: MG - 20039240

Nome do Pai: ALESSANDRO PACHECO

Nome da Mãe: ADRIANA MARIA MARTINS PACHECO

Data de Nascimento: 04/07/1998

Naturalidade: DIVINOPOLIS / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 08 h. 28 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 13/03/2023

Autoridade Policial:

AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 25386991

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 40245522023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ANA PAULA HENRIQUE JOSE**, nacionalidade PORTUGUESA, filho(a) de ARMANDO JOSE e ORMEZINDA CANDIDA HENRIQUE, nascido(a) aos 25/01/1972, natural de BRASILEIRA/SP, documento de identificação 20.877.179-7 SSP/SP, CPF 107.164.398-32.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 18:07 de 10/03/2023

40245522023

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 40252622023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ELENARA FRANCISCA DE CASTRO**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de HELIO FRANCISCO e MARIA DE FATIMA FURTADO DE CASTRO, nascido(a) aos 28/12/1977, natural de MINAS GERAIS/MG, documento de identificação 10225413 MG/MG, CPF 037.990.766-62.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 18:19 de 10/03/2023

40252622023

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome: ELENARA FRANCISCA DE CASTRO

Registro Geral: MG - 10225413

Nome do Pai: HELIO FRANCISCO

Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA FURTADO DE CASTRO

Data de Nascimento: 28/12/1977

Naturalidade: DIVINOPOLIS / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 08 h. 25 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 13/03/2023

Autoridade Policial:

AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 25386962

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 41747012023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JANUARIO DE MOURA ALBINO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de PEDRO ALCEBIADES ALBINO e MARIA JOSE DE MOURA, nascido(a) aos 26/05/1961, natural de OLIVEIRA/MG, documento de identificação 26051961 SSP/PA, CPF 031.419.618-83.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:16 de 13/03/2023

41747012023

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome: JOSE MARIA DA ASSUNCAO

Registro Geral: MG - 528386

Nome do Pai: GERALDO PEDRO DOS SANTOS

Nome da Mãe: GERALDA LOPES DOS SANTOS

Data de Nascimento: 29/09/1943

Naturalidade: OLIVEIRA / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 08 h. 40 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 13/03/2023

Autoridade Policial:

AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 25387108

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

DIVINÓPOLIS

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: NAM KYONG CHO
CPF: 129.047.478-85

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 13 de Março de 2023 às 14:29

DIVINÓPOLIS, 13 de Março de 2023 às 14:30

Código de Autenticação: 2303-1314-3004-0073-9317

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome: PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA

Registro Geral: MG - 4650575

Nome do Pai: JOSE DE ALMEIDA

Nome da Mãe: ZILCA MARIA DE ALMEIDA

Data de Nascimento: 20/11/1969

Naturalidade: DIVINOPOLIS / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 08 h. 42 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 13/03/2023

Autoridade Policial:

AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 25387138

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 41880832023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de PEDRO REINULDO DE SOUZA e MARCINEIDE MARQUES DE ALMEIDA DE SOUZA, nascido(a) aos 20/06/1995, natural de BARREIRAS/BA, documento de identificação 15.078.514-30 SSP/BA, CPF 057.269.825-92.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:47 de 13/03/2023

41880832023

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 41760952023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ROSELITO FRANCISCO SOARES**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de ANTONIO BRANCO SOARES e MARIA DA CONCEICAO SILVA, nascido(a) aos 29/09/1970, natural de CONTAGEM/MG, documento de identificação 36133527 SSP/MG, CPF 000.895.176-44.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:44 de 13/03/2023

41760952023

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

DIVINÓPOLIS

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SERGIO BRITO DA ROSA
CPF: 037.438.849-09

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 13 de Março de 2023 às 14:26

DIVINÓPOLIS, 13 de Março de 2023 às 14:27

Código de Autenticação: 2303-1314-2701-0603-1904

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.